

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2022 PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES, PARA OS VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA - EPP.**

**PREGÃO PRESENCIAL: 06/2022**

**PROCESSO: 223/2022**

**ATA Nº 61/2022**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede administrativa à Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro, nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, brasileira, portadora do CPF/MF no. 200.255.538-95 e Cédula de Identidade RG 18.536.796-3, residente e domiciliado nesta cidade de Pompeia, estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.859.999/0001-64, estabelecida à Rua Frederico Jensen nº 4396, galpão 01, Bairro Itaupavazinha, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, representada legalmente pelo Senhor **RAFAEL CASCALES DOS SANTOS**, portador do RG nº 448.348-35 SSP/SP e do CPF nº 360.966.638-26, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Nos termos do Pregão Presencial nº 06/2022, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** o fornecimento de Pneus, câmaras de Ar e Protetores para os veículos da municipalidade, conforme especificado abaixo:

Fornecedor : VICENZO PNEUS ECOMMERCE LTDA EPP

Item	Descrição	UN	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor
1	Camara de ar 1000-20	UN	JABUTI	60	R\$ 179,00	R\$ 10.740,00
2	Camara de Ar para Pneu 11.2-24	UN	JABUTI	2	R\$ 480,00	R\$ 960,00
3	Camara de ar 12-4-24	UN	JABUTI	2	R\$ 470,00	R\$ 940,00
4	Camara de ar 13-00-24	UN	JABUTI	2	R\$ 580,00	R\$ 1.160,00
5	Camara de ar 14-00R24	UN	JABUTI	6	R\$ 580,00	R\$ 3.480,00
6	Camara de ar 14-9-26	UN	JABUTI	2	R\$ 510,00	R\$ 1.020,00
7	Camara de ar 14-9R28	UN	JABUTI	2	R\$ 510,00	R\$ 1.020,00
8	Camara de ar 16.9.30	UN	JABUTI	2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
9	Camara de ar 18-4R30	UN	JABUTI	8	R\$ 750,00	R\$ 6.000,00
10	Camara de Ar 18-4-30	UN	JABUTI	2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
11	Camara de Ar 18-4-34	UN	JABUTI	4	R\$ 760,00	R\$ 3.040,00
12	Camara de ar 7,00-16	UN	JABUTI	2	R\$ 95,00	R\$ 190,00

13	Camara de ar 7,50-16 liso	UN	JABUTI	16	R\$ 95,00	R\$ 1.520,00
14	Camara de ar bico ferro 7,50-16	UN	JABUTI	12	R\$ 95,00	R\$ 1.140,00
15	Pneu 100-90- 18 diant.	UN	TECHNIC	2	R\$ 226,00	R\$ 452,00
18	PNEU1000-20 LISO	UN	CENTELLA	30	R\$ 2.270,00	R\$ 68.100,00
19	PNEU1000-20 LISO	UN	CENTELLA	10	R\$ 2.270,00	R\$ 22.700,00
20	Pneu 11.2 - 24 16 lonas	UN	FARMBOY	4	R\$ 3.350,00	R\$ 13.400,00
23	Pneu 13-00-24	UN	ALWAYSRUN	2	R\$ 4.980,00	R\$ 9.960,00
24	Pneu 14-00-24	UN	ALWAYSRUN	8	R\$ 4.795,00	R\$ 38.360,00
25	Pneu 14-00R24 16 lonas	UN	ALWAYSRUN	6	R\$ 4.795,00	R\$ 28.770,00
26	Pneu 14-00R24 16 lonas s/ camara	UN	ALWAYSRUN	8	R\$ 5.815,00	R\$ 46.520,00
28	Pneu 16.9.30 16 lonas	UN	JK	4	R\$ 7.500,00	R\$ 30.000,00
32	Pneu 175-70 -14	UN	JK	8	R\$ 545,00	R\$ 4.360,00
40	Pneu 185-65-14 liso	UN	CORDIANT	16	R\$ 590,00	R\$ 9.440,00
41	Pneu 185-70-13 liso	UN	GOODRIDE	8	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
44	Pneu 195-55-15 liso	UN	ROADKING	8	R\$ 523,00	R\$ 4.184,00
45	Pneu 205-60-15 liso	UN	KAPSEN	16	R\$ 606,00	R\$ 9.696,00
46	Pneu 205-75-16 liso	UN	XBRI	16	R\$ 900,00	R\$ 14.400,00
48	Pneu 215-65R16	UN	LINGLONG	8	R\$ 784,00	R\$ 6.272,00
49	Pneu 215-75-17,5 borrachudo	UN	WINDA	4	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00
52	Pneu 225-65-16 liso	UN	ROADKING	8	R\$ 1.340,00	R\$ 10.720,00
53	Pneu 235-75R17,5	UN	GOODRIDE	8	R\$ 1.270,00	R\$ 10.160,00
56	Pneu 275-80R22.5 borrachudo 149/146L	UN	JK	8	R\$ 3.140,00	R\$ 25.120,00
57	Pneu 275-80-22,5 borrachudo	UN	JK	27	R\$ 3.140,00	R\$ 84.780,00
58	Pneu 275-80-22,5 borrachudo	UN	JK	9	R\$ 3.140,00	R\$ 28.260,00
63	Pneu 7,50-16 liso 16 lonas	UN	JK	32	R\$ 1.225,00	R\$ 39.200,00
65	Pneu 80-100-18 diant.	UN	TECHNIC	2	R\$ 270,00	R\$ 540,00
66	Pneu 80-100-18 trans.	UN	TECHNIC	2	R\$ 270,00	R\$ 540,00
67	Pneu 80-100R18 diant. liso	UN	TECHNIC	4	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00
68	Pneu 90-90 - 18 tras.	UN	TECHNIC	6	R\$ 410,00	R\$ 2.460,00
69	Pneu14-9-26 16 lonas	UN	FARMBOY	2	R\$ 4.950,00	R\$ 9.900,00
70	Protetor de pneu 1000-20	UN	CARRETEIRO	52	R\$ 135,00	R\$ 7.020,00
71	Protetor de pneu 14-00R24	UN	CARRETEIRO	6	R\$ 240,00	R\$ 1.440,00
72	Protetor de pneu 7.00-16	UN	CARRETEIRO	2	R\$ 115,00	R\$ 230,00



<b>73</b>	Protetor de pneu 7.50-16	UN	CARRETEIRO	22	R\$ 115,00	R\$ 2.530,00
						R\$ 574.804,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 574.804,00 (Quinhentos e setenta e quatro mil oitocentos e quatro reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E PRAZO:** Os produtos serão adquiridos parceladamente, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Administração e outros Setores. Deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, entre as 9h às 16h, por conta da empresa contratada, bem como todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de entrega é de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido, devendo ser entregues na Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro de Pompeia.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura. O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO AJUSTE DE VALORES:**

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços não são admissíveis reequilíbrio da equação econômica, por não haver como se aplicar a teoria da imprevisão, não cabendo à Administração o dever de tutelar a manutenção do exato patamar de lucratividade relacionado a preços registrados em Ata. (TC nº 2541/003/11).

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

(No ato da assinatura do contrato)

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA:**

O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

Ao contrato, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

À sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do

valor do contrato, não aplicando-se a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- b) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Pregão Presencial nº 05/2021 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da CONTRATADA: fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor; obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula terceira e fornecer produtos de 1ª qualidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE: fornecer todos os dados necessários para entrega dos produtos, para o perfeito cumprimento do objeto deste edital; obedecer ao prazo de pagamento estipulado na cláusula quarta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais termos aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações



decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização dos produtos será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Administração e demais setores que necessitarem dos itens.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Pompeia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pompéia, 15 de março de 2022

Contratante: **Isabel Cristina Escorce**

**PREFEITA MUNICIPAL**

Contratada: **VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA - EPP**

**Rafael Cascales dos Santos**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP – OBRIGATÓRIO NA CONTRATAÇÃO)**  
**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contratos)**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**  
CONTRATADA: VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA - EPP  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **61-2022**  
OBJETO: Aquisição de pneus e acessórios.  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompéia, 15 de março de 2022.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

**E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**  
Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**  
CPF: **200.255.538-95** – RG: **18.536.796-3**  
Data de Nascimento: **11 de Abril de 1968**  
Endereço residencial completo: **Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant**  
E-mail institucional: [prefeitapompeia@gmail.com](mailto:prefeitapompeia@gmail.com)  
E-mail pessoal: [tinavinho@hotmail.com](mailto:tinavinho@hotmail.com)  
Telefone(s): (14) 99686 1667

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: **RAFAEL CASCALES DOS SANTOS**  
Cargo: **Proprietária**  
CPF: **360.966.638-26** RG: 44834835 SSP/SP  
Data de Nascimento: **24/07/1989**  
Endereço residencial completo: **Rua Bolívia,, n] 81 Parque das Nações , Santo André - SP**  
E-mail institucional: [licitacao@vicenzopneus.com.br](mailto:licitacao@vicenzopneus.com.br)  
E-mail pessoal: [licitacao@vicenzopneus.com.br](mailto:licitacao@vicenzopneus.com.br)  
Telefone(s): **47 3091 2833**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_